



PROJETO DE LEI Nº 213, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Enfermagem e dá outras providências.

Autor: Deputado BRUNO FARIAS

Relator: Deputado COBALCHINI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe pretende instituir um Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Enfermagem, como instrumento destinado à promoção do direito à moradia a esses profissionais da saúde.

O autor fundamenta sua proposta na necessidade de criar melhores condições de vida aos profissionais da enfermagem de todo país, criando mecanismos para que possam melhorar seu desempenho no âmbito do exercício de suas atribuições legais, por meio da garantia de moradia digna para toda classe.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Saúde; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei que chega ao exame desta Comissão pretende instituir um Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Enfermagem, como instrumento destinado à promoção do direito à moradia a esses profissionais da saúde.

Este projeto representa um avanço fundamental no reconhecimento e valorização de uma categoria essencial para o sistema de saúde brasileiro, sobretudo após os desafios enfrentados na pandemia da Covid-19.

O Programa Habitação Saúde, delineado neste projeto, nos parece ter o mesmo potencial de sucesso do Programa Habite Seguro, instituído pela Lei nº 14.312, de 2022, e direcionado para profissionais da segurança pública. Esta lei, já em vigor, tem demonstrado resultados positivos ao facilitar o acesso à moradia digna para agentes de segurança pública, por meio de condições diferenciadas de financiamento e subvenções econômicas.

Em matéria urbanística, entendemos que abordagem se mostra alinhada aos objetivos da política urbana fixados no Estatuto da Cidade, em especial ao direito à moradia. O projeto também se harmoniza com a Nova Agenda Urbana da Organização das Nações Unidas, que salienta a conexão entre a boa urbanização, nela incluída a política habitacional, e a criação de empregos, as oportunidades de subsistência e a melhora da qualidade de vida, que devem ser incluídas em todas as políticas e estratégias de renovação urbana.

Importante informar que o parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 213/2025 merece uma alteração para ampliar os agentes operadores do Programa Habitação Saúde, para incluir também o Banco do Brasil.

Pelos motivos expostos, naquilo que compete a esta Comissão opinar, voto a favor do PL 213/2025 com a presente emenda proposta, certo de que ele trará benefícios concretos e duradouros para os profissionais da enfermagem e para toda a sociedade brasileira.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado COBALCHINI
Relator

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

EMENDA Nº __ / 2025

Dá-se ao parágrafo único do Art. 3º do Projeto de Lei nº 213, de 2025, a seguinte redação:

Parágrafo Único: A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil exercerão a função de agentes operadores do Programa Habitação Saúde.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado COBALCHINI
Relator

Apresentação: 01/07/2025 11:51:28.010 - CDU
PRL 2 CDU => PL 213/2025

PRL n.2



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259409097300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini

